



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Transportadores Escolares de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Escolares de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos em Maputo, 10 de Junho de dois mil e quinze. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação Desportiva de Taekwondo da Cidade de Maputo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Taekwondo da Cidade de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 14 de Setembro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PALM Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100664003, uma sociedade denominada PALM Distribuidora, Limitada.

Mércio Armando Maleúga, nacionalidade moçambicana, solteiro, informático, nascido aos vinte e três de Maio de mil novecentos e setenta e quatro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503982J,

emitido aos um de Fevereiro, de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo D, quarteirão onze, casa número cinquenta e quatro, e Marius Botha, nacionalidade sul-africana, casado, gerente, nascido aos treze de Maio de mil novecentos e sessenta e sete, natural de Kronstad, portador de Autorização de Residência n.º 10ZA00072948B, tipo precário, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Matola Rio, rua Mahumana, número cento e treze

B traço dois, Maputo-Boane. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresarial, limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis a espécie e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e início das actividades)

A sociedade adoptará o nome empresarial PALM Distribuidora, Limitada, com sede e domicílio na Província de Maputo, na cidade de Matola, Avenida Samora Machel, número oito

mil trezentos e oito, terá duração por um prazo indeterminado, com início das actividades no dia um de Julho de dois mil e quinze.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material eléctrico e postes de madeira para iluminação pública, comércio geral a grosso e a retalho com importações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralizado neste acto esta em moeda corrente nacional que é de seiscentos mil meticais, dividido da seguinte maneira entre os sócios:

- a) Mércio Armando Maleúga – trezentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento de quotas;
- b) Marius Botha – trezentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento de quotas.

ARTIGO QUARTO

(Representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Marius Botha, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo e fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão, vedado no entanto, faze-lô em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

Os sócios desta sociedade terão direito a uma remuneração mensal pelo trabalho realizado por eles, o valor será fixado no comum acordo pelos dois sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) Nenhum sócio é privado por nenhuma cláusula do contrato, do direito de obter do administrador as informações de que necessite sobre os negócios da sociedade, de consultar os documentos a ele pertinentes e de exigir a prestação de contas.

Dois) As contas são prestadas no fim de cada ano civil, salvo se os sócios julgarem necessário nesse momento.

ARTIGO SÉTIMO

(Proibição de concorrência)

O sócio que, sem expressa autorização do outro, exercer, por conta própria ou alheia,

actividade igual a da sociedade fica responsável pelos danos que lhe causar, podendo ainda ser excluído, nos termos da alínea a) do artigo mil e três da lei número três barra dois mil e seis de Agosto do Código Civil.

ARTIGO OITAVO

(Cessação das quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, estranhos, assim como a sociedade sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda.

ARTIGO NONO

(Morte de um sócio)

Falecendo um sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou seus sucessores. Sendo os herdeiros chamados a sociedade, podem livremente dividir entre si o quinhão do seu antecessor ou encabeçá-lo em algum ou alguns deles, caso não haja acordo no sentido dos herdeiros ou sucessores continuarem com a sociedade seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos os legítimos herdeiros em até doze parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela noventa dias após a ocorrência do evento (falecimento).

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Fica eleita a competência no distrito da Matola para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três exemplares que depois serão devidamente autenticados pelo serviço notarial.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Asilli, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100500582, uma sociedade denominada Asilli, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Asilli, S.A., que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Asilli, S.A., tem a sua sede na Avenida Cahora

Bassa, número noventa e dois, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à prestação de serviços de:

- a) Desenvolvimento, promoção e administração de projectos imobiliários;
- b) Promoção e gestão de investimentos no sector imobiliário;
- c) Gestão de imóveis e condomínios;
- d) Intermediação imobiliária;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representação comercial;
- g) Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turísticas, hospedagem, complexos turísticos e viagens.

Dois) Por deliberação do Administrador Único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil meticais, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou Administrador Único, ou do Conselho Fiscal, do Fiscal Único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores,

dos quais um será sempre o Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções e acções próprias

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares mas, os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único, e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

Quatro) A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de

aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- d) Eleição dos titulares dos órgãos sociais e dos respectivos presidentes, do responsável pela gestão diária da sociedade, e do Administrador Único;
- e) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- h) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos; e
- i) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director-geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) No caso da Assembleia Geral confiar a administração e representação da sociedade ao Administrador Único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

Quinto) À data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da Assembleia Geral, é designado Administrador Único da sociedade o senhor Ntanz Machungo Carrilho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma Secretária da Sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À Secretária da Sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- b) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- c) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A Secretária da Sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Administrador Único;
- b) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- d) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664003, uma entidade denominada Dengo Construções, Limitada, entre:

Edson Gonçalo Francisco Dengo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100692025S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Infulene A, casa número dez, quarteirão três, cidade da Matola;

Bruno Filipe Agostinho Nunes, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00070265, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, número quarenta, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Madureira da Rocha António Manuel, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00059611, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Fundação Salazar, número mil trezentos e trinta e três, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dengo Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e sessenta e nove, distrito Municipal Kampfumu, na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de suporte técnico durante todo o ciclo de vida do projecto, desde a engenharia a serviços de construção civil e obras públicas;
- b) Comissionamento e acompanhamento inicial dos projectos;
- c) Operação e manutenção de instalações de projectos no âmbito do sector de petróleo, gás, energia e sector industrial;
- d) Importação e exportação de produtos; e
- e) Comércio a retalho e grosso de máquinas e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Gonçalo Francisco Dengo;

b) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Filipe Agostinho Nunes; e

c) Uma quota de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Madureira da Rocha António Manuel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número dois anterior as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação e da sociedade exercida pelos três sócios, designadamente: Edson Gonçalo Francisco Dengo, Bruno Filipe Agostinho Nunes e Madureira da Rocha António Manuel.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador;
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MDS, Minerais S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664240, uma entidade denominada MDS, Minerais, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com afirma MDS, Minerais, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, oitavo andar.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, e está representado por cem mil acções com o valor nominal de mil meticais, cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da Assembleia Geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da comissão de auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários.
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em que não seja designado o administrador-delegado;

b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação)

Fica nomeado Administrador-Delegado, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Aderito Abilio Sibumbe.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reliance Insurance, Correctores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664348, uma entidade denominada Reliance Insurance, Correctores de Seguros, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com afirma Reliance Insurance, Correctores de Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a corretagem de seguros.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, oitavo andar.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, e está representado por acções com o valor nominal de quarto mil e quinhentos meticais, cada acção.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis

mediante deliberação da Assembleia Geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quinze por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigirem quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários.
- f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em que não seja designado o Administrador-Delegado;
- b) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação)

Fica nomeada Administradora-Delegada, até à realização da primeira Assembleia Geral, a senhora Madeline Dos Anjos Sibumbe.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições onstantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PJMR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100662825, uma entidade denominada PJMR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Pedro José Monteiro Inácio Rato, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa-Portugal, residente nesta cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine n.º 11PT0003875P, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PJMR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Vladimir Lenine número mil quatrocentos e dezanove, andar andar, bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Jose Monteiro Inácio Rato.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

África D`Ouro – Investimentos e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100663775, uma entidade denominada África D`Ouro – Investimentos e Promoção Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Gomes Rodrigues, divorciado, natural do Porto-Portugal, e residente em Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Zimpeto, portador do DIRE n.º 11PT00044353 P, emitido em Moçambique aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze e válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze;

Segundo. José Manuel Gonçalves Martins Fastio, casado com Anabela Maria Antunes Boavida Fastio, natural da cidade de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N070022, emitido em Portugal aos sete de Abril de dois mil e catorze e válido até sete de Abril de dois mil e dezanove.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de África D`Ouro – Investimentos e Promoção Imobiliária, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Imprensa número duzentos cinquenta e seis, terceiro andar, porta trezentos e seis, prédio trinta e tres andares, cidade de Maputo, podendo em assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência, transferir a sua sede social para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Importação e exportação;
- d) Construção de edifícios, residenciais e não residenciais, executados por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada, de parte ou de todo o processo de construção. Inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades distintas do seu objecto social, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves Martins Fastio, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Gomes Rodrigues correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios ficam autorizados a realizar prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Paulo Gomes Rodrigues, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação, é necessária a assinatura do gerente.

Três) O gerente não poderá:

- a) Delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados por todos os sócios;
- b) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor;
- c) Obrigar a sociedade em contratos cujo valor do mesmo seja igual ou superior a cinco milhões de meticais;
- d) Proceder à contratação de qualquer empréstimo;
- e) Constituir qualquer ónus ou encargos, assim como proceder à venda de quaisquer imóveis, propriedade desta sociedade, sem que para tal estejam previamente habilitados.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade,

gozando esta em primeiro lugar e o sócio não cedente em segundo, do direito de preferência na respetiva aquisição.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o seu titular;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, excepção feita a inventário;
- c) Insolvência do respectivo titular;
- d) Cessão de quota sem ou contra o consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o término de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-à extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo centésimo vigésimo oitavo do código comercial.

Quatro) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais cingem-se aos anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mussagi & Mussagi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100658283, uma entidade denominada Mussagi & Mussagi – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mussagi Abdul Azize Mussagi, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203979A, emitido em Maputo, aos doze de Maio de dois mil e dez, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mussagi & Mussagi – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número quinhentos sessenta e cinco, quarto andar nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a revisão linguística, edição e publicação, prestação de serviços e representação comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mussagi Abdul Azize Mussagi.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Mussagi Abdul Azize Mussagi, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Desportiva de Taekwondo da Cidade Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e insígnias

Um) A Associação Desportiva de Taekwondo da Cidade Maputo, ora em diante designado abreviadamente por ADTCM é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter desportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A ADTCM terá como insígnias as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, que também irá aprovar os regulamentos de uso interno.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

A ADTCM é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em toda cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ADTCM tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a prática desportiva do taekwondo;
- b) Dirigir, coordenar e regulamentar a prática do taekwondo;
- c) Procurar agrupar pessoas singulares ou colectivas para a prática do taekwondo;
- d) Proteger e defender os interesses dos seus filiados e atletas;
- e) Divulgar e fazer cumprir as regras do taekwondo transmitidas oficialmente pela Federação Moçambicana e Mundial de Taekwondo;
- f) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação, bem como as leis, regulamentos e directivas desportivas nacionais e internacionais aplicáveis ao taekwondo.
- g) Estabelecer e manter relações com os clubes e outras associações nacionais e internacionais;
- h) Filiar os seus atletas e manter a sua filiação actualizada na Federação Moçambicana e Mundial de Taekwondo;
- i) Representar o taekwondo localmente, provincial, nacional e internacionalmente sempre que necessário.

ARTIGO QUARTO

Promoção da modalidade

Para a materialização do preceituado no número anterior, a ADTCM, promoverá entre outras actividades e mediante seus recursos o seguinte:

- a) Torneiros de âmbito local, provincial e internacional;
- b) Cursos de iniciação ao taekwondo e de aperfeiçoamento;
- c) Palestras, seminários, exposição, demonstrações e outras actividades ligadas ao taekwondo;
- d) Cursos de instrutores e de arbitragem de taekwondo aos seus associados e interessados;
- e) Coordenação de vinda de taekwondistas estrangeiros a Moçambique, a seu convite, bem como a ida de seus associados ao estrangeiro, em coordenação com organismos que tutela esta instituição, a fim de participarem em torneiros, campeonatos, cursos e outras actividades ligadas ao taekwondo e ao desporto em geral.
- f) Criação de uma biblioteca que permita a boa prática e o desenvolvimento desta modalidade;

g) Realização de outras actividades desportiva, recreativas, culturais e sociais para obtenção de receitas que permitam angariar fundos para realização de actividades da ADTCM.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

Sócios

São sócios da ADTCM todos os clubes de taekwondo-WTF, atletas, instrutores, encarregados de educação, pessoas individuais e colectivas interessadas, sem distinção de raça, idade, crença, nacionalidade e filiação partidária, desde que devidamente inscritos e obedecendo as normas e regulamentos estabelecidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

Classificação dos sócios

Um) Os sócios da ADTCM são divididos em seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Afectivos;
- c) Atletas;
- d) De mérito;
- e) Honorários;
- f) Patrocinadores.

Dois) São sócios fundadores as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que assinaram o pedido de reconhecimento jurídico da ADTCM, ou a escritura pública de constituição da ADTCM e todos os membros que participaram na assembleia constituinte.

Três) São sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras inscritos como tal e que pagam as respectivas quotas.

Quatro) São sócias atletas todos os atletas pertencentes a clubes filiados praticando o taekwondo-WTF e que estejam inscritos e pagam as respectivas quotas.

Cinco) São considerados sócios de mérito todos aqueles que pela sua reconhecida dedicação na prática da modalidade de taekwondo ou por notáveis serviços prestados à ADTCM, sejam dignos dessa distinção, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivos que pelo seu trabalho e ou apoio material a ADTCM, merecem essa distinção.

Seis) São sócios honorários todos os indivíduos singulares ou colectivas da sociedade moçambicana em geral que não pertencem as outras categorias da ADTCM, mas que tenham prestado serviços relevantes a modalidade.

Sete) São sócios patrocinadores os indivíduo ou entidades que concorram para o reforço da base material necessária ao cumprimento dos objectivos da ADTCM.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão de sócios efectivos e atletas será feita mediante proposta dirigida ao presidente da direcção assinada pelo proponente.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de sócios de mérito e honorário são conferidas pela Assembleia Geral sob proposta da direcção ou de, pelo menos dez sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A proposta de admissão de sócios patrocinadores será assinada por um sócio proponente e pelo proposto.

Quatro) As condições para admissão dos sócios, mudança de categoria e respectivos procedimentos serão definidos no regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Um) Todos os sócios que tenham as suas quotas e outros encargos associativos regularizados têm os seguintes direitos:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, propor e participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Receber e portar o cartão de sócio e um exemplar dos estatutos da ADTCM;
- c) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos do interesse da ADTCM;
- d) Reclamar perante a direcção-geral sobre todas as infracções a estes estatutos;
- e) Representar um sócio ou fazer-se representar por outros, nas reuniões da Assembleia Geral, desde que a representação seja comprovada por carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia até a hora indicada para a respectiva reunião;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Pedir a suspensão do pagamento das quotas quando tal se justificar;
- h) Propor a admissão de sócios;
- i) Submeter a direcção-geral propostas de interesses da ADTCM;
- j) Frequentar a sede e instalação da ADTCM, durante as horas regulamentares, salvo as restrições eventuais e justificadas que a direcção-geral determinar;
- k) Possuir um cartão de livre-trânsito, para assistir, gratuitamente, a todas realizações desportivas promovidas ou organizadas pela ADTC M.

Dois) Os sócios quando pessoas colectivas, terão ainda direito a receber anualmente uma cópia do relatório de contas cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral anual.

ARTIGO NONO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Exercer qualquer cargo que for eleito ou nomeado;
- b) Pagar com pontualidade as quotas sócios;
- c) Pagar um suprimento para auxiliar os encargos da associação, quando decidido pela Assembleia Geral;
- d) Servir abnegadamente e com zelo aos cargos que tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Abster-se, nas salas e recinto da ADTCM, de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros que possam perturbar a ordem e boa harmonia entre os sócios;
- f) Não fazer parte de eventos em nome da ADTCM, sem autorização da direcção;
- g) Respeitar autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- h) Colocar a sua inteligência e boa vontade ao serviço da associação, sempre que tal lhe seja solicitado;
- i) Promover a entrada de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas e outros encargos

Um) As jóias e as quotas mínimas mensais ou anuais dos sócios são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral sob proposta da direcção-geral, podendo fixar quotas de valores diferentes para as diversas categorias de sócios.

Dois) Os sócios estudantes pagarão cinquenta por cento da quota fixada para a respectiva categoria de sócio.

Três) Os sócios de mérito e honorários, estão isentos de quaisquer pagamentos de quotas, podendo contudo contribuir com o que desejarem.

Quatro) Os sócios patrocinadores estão somente obrigados a pagar a contribuição acordada a quando da admissão como sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

Constituem infracção ou falta de disciplina e de educação associativa o seguinte:

- a) Actos de desacato e referências ofensivas ou injúrias praticadas contra os membros dos órgãos sociais e consócios;

b) Comportamento incorrecto dentro das instalações da associação;

c) Uso imoderado da linguagem ou atitudes impróprias;

d) Discussão ou propaganda de ideias políticas e religiosas dentro das instalações da ADTCM;

e) Quaisquer actos ou atitudes que desprestígia a associação;

f) Violação das disposições normativas, regulamentares, deliberações ou resoluções dos órgãos directivos, bem como a falta de cumprimento dos deveres gerais dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Penalidade

Um) Conforme a gravidade das infracções ou faltas boa conduta serão punidas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direitos desde trinta dias até doze meses; e
- c) Demissão de sócio.

Dois) As penas de advertência e suspensão são aplicadas pela Direcção Executiva, devendo para tal ser comunicado ao sócio punido, por escrito, depois de ser ouvido antes de aplicada a pena.

Três) A pena de demissão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, devendo este usar da maior descrição, certificando-se dos factos e das circunstâncias em que ocorrem e das causas que os determinaram, para a deliberação objectiva da AG.

Quatro) As penas terão efeito a partir da data de comunicação aos sócios arguidos.

Cinco) A falta de audição do sócio arguido, torna nula a resolução ou deliberação punitiva aplicada, excepto se este abster-se de responder a notificação de penalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Demissão dos sócios

Um) Serão demitidos de sócios, todos aqueles que não pagarem quotas há mais de seis meses ou qualquer outra importância não pagas dentro de trinta dias, após o aviso por escrito, salvo se houver uma justificação, comunicadas por escrito à Direcção Executiva para sua ponderação.

Dois) Os nomes dos sócios demitidos, constarão numa lista fixada na sede da associação, em quadro próprio, num prazo não inferior à trinta dias, onde contará o nome, a quantia em débito ou motivo da demissão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Pena de suspensão

Um) Da pena de suspensão de direitos por mais de noventa dias aplicada pela Direcção Executiva, o sócio poderá recorrer para Assembleia Geral, dentro de trinta dias a contar da recepção da notificação de penalidade.

Dois) O sócio recorrente poderá assistir a reunião da Assembleia Geral, que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da ADTCM os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADTCM e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos consignados nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e votar o relatório de contas, pareceres e relatórios dos órgãos sociais;
- c) Apreciar as propostas apresentadas pela Direcção Executiva, bem como quaisquer outras informações apresentadas pelos órgãos sociais e pelos sócios;
- d) Aprovar a proposta de orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;
- e) Fixar e alterar o valor da jóia, quotas e qualquer outra contribuição dos sócios;
- f) Eleger sócios de mérito e honorários e conferir distinções e prémios;
- g) Aprovar as insígnias da ADTCM, as distinções a serem conferidas e o regulamento de uso das insígnias e de atribuição de distinções;
- h) Deliberar sobre as penalidades da sua competência a aplicar aos sócios;
- i) Decidir em última instância dos recursos que para ela sejam interpostos;
- j) Resolver todos os casos não previstos nestes estatutos, e que sejam contrários as leis estabelecidas;
- k) Decidir, sob proposta da Direcção Executiva e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens imóveis da ADTCM, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- l) Conceder a direcção as autorizações necessárias, no caso em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;
- m) Aprovar o regulamento interno e demais regulamentos;
- n) Introduzir nos estatutos as modificações e alterações que julgar convenientes;
- o) Votar a dissolução da ADTCM e quando aprovada eleger a comissão liquidatária;
- p) Decidir, sob proposta da Direcção Executiva e com parecer do Conselho Fiscal a remuneração ou compensação a atribuir a alguns ou todos os membros dos órgãos sociais;
- q) Esclarecer as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos do interesse da ADTCM, para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos e demais regulamentos da associação;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem na assembleia, não permitir discussões que se afastem dos assuntos agendados, retirando a palavra ao sócio que se afastar da ordem do dia, podendo mesmo retirá-lo da sala, pela sua atitude ou rebeldia que perturba a sessão;
- d) Conceder e retirar a palavra aos sócios durante as sessões da Assembleia Geral;
- e) Atender e despachar todos requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral que lhes tenham dirigidos, dando-lhes solução imediata sempre que possível e caso não, devendo providenciar espaço para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte;
- f) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

- g) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Dar o voto de qualidade em caso de empate de votações;
- i) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que achar convenientes;
- j) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- k) Dar posse aos membros, fazendo lavar e assinar com eles os respectivos autos;
- l) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente o seu pedido devidamente justificado;
- m) Lavar e assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões, nos livros da Assembleia Geral.

Dois) Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral será a presidência da Mesa da Assembleia ocupada por um sócio escolhido nesse momento pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do vice-presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências impedimento bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- b) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário da Assembleia Geral

Compete ao secretário da Assembleia Geral ler o expediente da Mesa da Assembleia Geral e redigir as actas, observando toda a apreciação e concisão possíveis, sem prejuízo da clareza na redacção dos assuntos em discussão, ou dos factos que se passaram na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício anual, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivos, a pedido da Direcção Executiva, bem como por meio de requerimento de mais de um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos;

Três) As regras gerais de votação nas sessões da AG e os termos e condições em que ela se reúne a pedido dos sócios será estabelecido em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo vice-presidente da Mesa, em caso de impedimento do presidente, através de um anúncio fixado na sede deste e ou publicado num jornal de maior circulação do país, e ou na página de internet da associação, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A AG que tenha como um dos pontos da agenda a eleição geral dos órgãos sociais é convocada com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Três) A convocatória para AG conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem com os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Quatro) Para que a AG possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados a maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Cinco) Poderá ainda a AG ser convocada novamente para outro dia e hora, pelo Presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalho se a maioria dos sócios presentes assim o deliberar,

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação de sócios

Um sócio pode representar um outros sócios ou fazerem-se representar por um outro sócio na reunião de AG, quando o representante e o representando esteja em pleno gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até a hora marcada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos sócios em causa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, um contabilista e um jurista.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal nos termos dos presentes estatutos o seguinte:

- a) Examinar, pelo menos, trimestralmente as conta, relatórios e actos de administração financeira da direcção;
- b) Aprovar e decidir sobre os recursos que em segunda instância lhe forem apresentados, sobre decisões da Direcção Executiva;
- c) Dar parecer sobre propostas de alteração de regulamento e estatutos da ADTCM;
- d) Emitir parecer sobre assuntos de carácter legislativo em que os restantes órgãos sociais resolvam consultá-lo;
- e) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral e assistir as reuniões da Direcção Executiva, sem direito de voto;
- f) Elaborar anualmente o relatório de suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente.

Dois) As demais regras de funcionamento do Conselho Fiscal, serão estipuladas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição da Direcção Executiva

A Direcção Executiva é constituída por um presidente, vice-presidente, secretário-geral, dois vogais, presidente do conselho técnico, presidente do conselho de arbitragem, presidente do sector de comunicação imagens e por um tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências da Direcção Executiva

É competência da Direcção Executiva, nos termos dos presentes estatutos o seguinte:

- a) Superintender todas as actividades da ADTCM;
- b) Representar legalmente a ADTCM;
- c) Dar execução as deliberações da Assembleia Geral e demais disposições, regulamentos ou de determinações em vigor;
- d) Elaborar os planos anuais de actividades e orçamental da associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Administrar os fundos da ADTCM, em todos os seus interesses;

f) Organizar e manter em dia a escrituração das receitas e despesas, bem como elaborar até ao dia dez de cada mês, o balancete da situação financeira relativa ao mês anterior;

g) Filiar os associados na Federação Moçambicana e Mundial de Taekwondo e manter a filiação actualizada;

h) Elaborar o relatório de actividades e contas e submete-lo a apreciação da Assembleia Geral;

i) Organizar os serviços de secretariado da associação e manter o arquivo documental organizado e disponível para os associados;

j) Fazer a entrega oficial dos haveres da ADTCM, à Direcção Executiva que lhe suceder no prazo de oito dias após a tomada de posse da nova direcção;

k) Propor a Assembleia Geral a eleição de sócios de mérito e honorários, bem como admitir sócios efectivos, atletas e patrocinadores;

l) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal e sempre que julgar necessário;

m) Julgar e decidir diferendos entre sócios;

n) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

o) Submeter ao Conselho Fiscal todos assuntos que sejam de competência deste;

p) Nomear, sob sua responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;

q) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos necessários e submeter para aprovação da Assembleia Geral;

r) Prestar todos e quaisquer esclarecimentos solicitado e coadjuvar os restantes órgãos sócios;

s) Comunicar as datas de abertura e encerramento da época desportiva em coordenação com as Federações Moçambicana e Mundial de Taekwondo-WTF e comité olímpico;

t) Aprovar e anunciar, o calendário de competições da época desportiva e submeter para o conhecimento da Federação Moçambicana de Taekwondo-WTF;

u) Autorizar e superintender a realização de competições ou festivais organizados pelos sócios;

v) Tomar todas iniciativas e exercer todas funções segundo a lei desportiva, regras internacionais e de acordo com os poderes conferido

pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da associação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou maioria dos seus membros julgar necessário.

Dois) As resoluções da Direcção Executiva são válidas quando aprovadas por maioria, tendo o Presidente de Direcção o direito a voto de qualidade em caso de empate.

Três) Os membros da Direcção Executiva têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados nos exercícios das funções.

Quatro) As demais regras de funcionamento da direcção, bem como as competências de cada membro da direcção serão afixadas no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos membros dos órgão sociais

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, sem prejuízo da revogabilidade do seu mandato, sempre que qualquer reunião da Assembleia Geral assim julgar conveniente, sendo, porém, permitida a sua reeleição para mais um mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Direitos dos membros dos órgãos sociais

Os direitos e deveres dos membros dos órgãos sociais, as condições e requisitos de elegibilidade, regras de eleição dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento das vagas verificadas durante o mandato serão fixados no regulamento interno e eleitoral respectivamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e regime económico aplicável

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos da associação

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Taxas de inscrição;
- c) Donativos e doações;
- d) Valores provenientes de multas;
- e) Patrocínios;
- f) Outros valores ou fundos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Regime económico

O regime económico da ADTCM, as receitas, despesas e sua classificação, a constituição de fundos de reserva e fundos

especiais, a competição para autorizar despesas e respectivos montantes, bem como as regras de elaboração de orçamento e contabilidade, serão estabelecidas no regulamento interno, observando as disposições legais em vigor e aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das competições

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competições

Um) A ADTCM realizará anualmente, campeonatos internos individuais, em seniores e juniores e sempre que se justifique, em cadetes.

Dois) As formas de organização e regras de competições acima mencionadas, bem como de outras competições de competência da ADTCM, serão estabelecidas no regulamento de competições da ADTCM, observando as disposições aplicáveis previstas nos regulamentos da Federação Moçambicana e Mundial de Taekwondo-WTF.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ano social da associação

O ano social da Associação Desportiva de Taekwondo da Cidade de Maputo deverá coincidir com o ciclo olímpico mundial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dissolução da associação

Um) Para além dos casos previstos na lei, a dissolução da ADTCM, só pode ser votada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, mas só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, devendo a deliberação de dissolução ser tomada por maioria de três quartos de votos do número de todos os sócios e a respectiva acta assinada por todos os sócios presentes.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da ADTCM nomeará de imediato uma comissão liquidatária, constituída pelo menos de três sócios e determinará a forma de proceder a liquidação, bem como o prazo a concluir.

Três) Satisfeitos pela comissão liquidatária, os débitos legalmente exigíveis a ADTCM, e demais legislação aplicável, o saldo remanescente será entregue a entidade estatal responsável pelo desporto no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Casos missos

Os casos omissos no presente estatutos serão resolvidos por recursos a disposições legais em vigor aplicáveis aos clubes desportivos sem fins lucrativos.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Transportadores Escolares de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Escolares de Moçambique, adiante designada por ATEM, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) A ATEM é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A ATEM tem a sua sede no bairro Polana cimento A, rua Camba Simango, número vinte e seis, cidade de Maputo e é de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da ATEM pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

Três) A ATEM é constituída por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ATEM, tem como objectivos:

- a) Organizar toda actividade de transporte escolar de passageiros;
- b) Garantir toda a protecção e segurança dos passageiros através de medidas que a associação estabelece;
- c) Promover respeito entre o transportador e o passageiro, e vice-versa;
- d) Garantir e promover a sustentabilidade da ATEM;
- e) Incentivar o exercício de transportes escolar na área de jurisdição da sua actividade;
- f) Garantir a educação moral e cívica dos motoristas bem como dos ajudantes, e disciplinar através do regulamento interno da ATEM;
- g) Controlar a disciplina socialmente recomendável com vista a reduzir o índice de acidentes de viação que resultam sobre tudo na inobservância das normas elementares de trânsito e excesso de velocidade, em particular;

- h) Incentivar e apoiar as ideias dos associados que visam melhorar e desenvolver actividades de transporte escolar de passageiros;
- i) Divulgar o associativismo junto da comunidade transportadora com vista a uma convivência típica sã entre os transportadores;
- j) Afirmar a importância de transporte escolar de passageiros para a sociedade e seu desenvolvimento;
- k) Criar ambiente de interacção, cooperação com as entidades financeiras como a banca nacional, por forma a assegurar os interesses de financiamento e desenvolvimento da ATEM;
- l) Participar e contribuir nas discussões das políticas de desenvolvimento e gestão dos transportes em especial na prestação de serviços escolares e outros que concorram para complementaridade educacional;
- m) Promover intercâmbio com outras organizações congéneres nacionais com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Adquirem a qualidade de membro da ATEM, todos os interessados, pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiros de reconhecimento e identidade, em geral a todos os interessados desde que pratiquem esta actividade de transporte escolar de passageiros na sua área de jurisdição com a devida auto-rização para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

Os membros da ATEM, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) São membros fundadores, todos que estejam presentes ou que se façam representar nos órgãos sociais da ATEM na elaboração do presente estatuto, e assinatura da escritura pública para constituição da associação;
- b) São membros efectivos, todos que forem admitidos depois da constituição da associação e que pagam a suas quotas regularmente fixadas pelo regulamento ou que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral;
- c) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da ATEM.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela ATEM;
- c) Colaborar na prossecução dos objectivos da ATEM;
- d) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da ATEM;
- e) Utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- f) Ter acesso à documentação e informações proporcionadas pela ATEM;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- h) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- i) Beneficiar da protecção dos seus interesses quando os mesmos estiverem em causa;
- j) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei;
- k) Respeitar as disposições dos presentes estatutos e programas, cumprir e fazer as deliberações dos órgãos sociais da ATEM;
- l) Pagar pontualmente a jóia e quota mensal estabelecidas pela Assembleia Geral;
- m) Zelar pela manutenção e conservação do património e dos bens da ATEM que lhes forem confiados;
- n) Fornecer informação úteis sobre as tarefas atribuídas aos membros.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da ATEM;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, que forem estabelecidas em regulamento interno;
- c) Exercer com zelo e dedicação, dinamismo e competência os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Aceitar, respeitar, colaborar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos em legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem, a comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- b) Os que excluídos mediante processo disciplinar instaurado para o efeito pelo Conselho de Direcção, perdendo em ambos casos todos os direitos inerentes à qualidade de membros;
- c) As infracções disciplinares, de acordo com a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar;
- d) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas à ATEM, se não apenas, pedir voluntariamente a sua jóia de ingresso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício dos cargos

Um) Os membros dos órgãos sociais da ATEM são eleitos para um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição da direcção

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros da ATEM em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da ATEM;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou por pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da ATEM e é conduzido por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da ATEM e executar a que for, por aquele órgão, aprovada;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna da ATEM;
- c) Administrar o património da ATEM, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- d) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- f) Representar a ATEM em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da associação e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, sob a convocação do respectivo Secretário Executivo, e extraordinariamente sempre que necessário, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorre-se à votação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização, constituído por três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e da direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;

e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício anual

Um) O exercício anual da ATEM coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Em caso de dissolução da ATEM, cabe a Assembleia Geral reunir para o efeito, e designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino dos bens móveis e imóveis da ATEM, orientando-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

**Messalo Geoconsultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662191, uma entidade denominada Messalo Geoconsultores, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro. Saide Custódio Almeida Mulima, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104542232M, emitido em Maputo, aos catorze de Janeiro de dois mil e catorze e válido até catorze de Janeiro de dois mil e dezanove;

Segundo. Félix Fenias Alfeu Faiela, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120042N, emitido em Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e doze, e válido até vinte e um de Maio de dois mil e dezanove;

Terceiro. Grácio Rosário Cune, solteiro natural de Muecate de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361804J, emitido em Maputo, aos seis de Agosto de dois mil e dez, até seis de Agosto de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Messalo Geoconsultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede social na Avenida Acordos de Lusaka, número mil e oitocentos e um, casa número cento e trinta e sete, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Prospecção e pesquisa geológica, mineração, estudos de impacto ambiental, hidrogeologia, geofísica;
- b) A sociedade poderá também exercer actividades que seja permitida por lei;

c) Para realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais divididos em três quotas iguais.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou varias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos legais, os administradores nomeados mantêm-se no exercício das respectivas funções até a eleição dos seus substitutos.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais que um, a quota dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se a anualmente em secção ordinária, para apreciação de relatórios de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas obrigar)

Um) A sociedade obrigará uma assinatura do administrador da empresa eleito na assembleia geral ou pelo assessor, o qual também será indicado em assembleia geral, em caso de ausência do administrador e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um sócio devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação e resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do

falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

HLC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645092, uma sociedade denominada HLC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rafael José Reis de Sousa, solteiro, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º N493382, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, em Portugal, Lisboa, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e vinte um.

Celebra o seguinte contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HLC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo com endereço Avenida da Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, podendo também por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências, ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e *marketing*;

b) A HLC Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá exercer outras actividades de pesquisa, capacitação, formação e ensino.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Rafael José Reis de Sousa, correspondendo a cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e deliberado em assembleia geral, ficam a cargo de Rafael José Reis de Sousa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos activa e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social concede com o ano civil e dos lucros em cada exercício económico, deduzir se a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Godino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100661969, uma sociedade denominada Godino, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Godfrey Freddie Mondlane, de nacionalidade sul-africana, casado com Nomsa Angela Mondlane, portador do Passaporte

n.º 6403065560088, emitido a dez de Abril de dois mil e, emitido pelas Autoridades Sul Africanas; e

David Abílio Mondlhane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000140461, emitido a cinco de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Godino, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e trinta e dois, oitavo andar esquerdo, nesta cidade, podendo por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de uniformes de protecção, produtos de limpeza, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as devidas autorizações, conforme for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão dos sócios, é permitida a sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter o objecto diferente ou a ser regulado por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente

ao sócio Godfrey Freddie Mondlane, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio David Abílio Mondlhane, correspondente a noventa por cento de capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimimentos a sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação da quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com remuneração conforme fica a cargo do sócio David Abílio Mondlane deliberado pelo sócios, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos,

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que reserva o direito de o dispensar a todo tempo.

CAPÍTULO III

Do balanço de prestação de contas

ARTIGO NONO

Balanço de prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborará um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Synergia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e treze, da sociedade Synergia Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100424940, deliberam sobre a divisão e cessão das quotas detidas pelos socios; deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios no âmbito da cessão projectada; deliberam sobre a alteração da sede social; deliberam sobre a alteração dos artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo segundo, número um e quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, duzentos e cinquenta e seis, quarto andar porta quatrocentos e doze, Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos noventa e sete mil meticais, representativa de nove por cento do capital social, pertencente à Synergia Consultoria Urbana e Social, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José de Albuquerque.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade Cimac, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100492237, com o capital social de quinze milhões de meticais, à deliberação sobre a mudança da sede da sociedade. Alterada a redacção do artigo segundo referente a sede da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, número setecentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

EPC Moçambique – Oil & Gas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, reuniu na respectiva sede social, sita na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, Quilómetro Seis, Condomínio Multicaring, número oitenta e quatro, província de Maputo, o Conselho de Administração da sociedade comercial anónima EPC Moçambique – Oil & GÁS, S.A., com o capital social de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100561298, onde foi deliberada a nomeação dos administradores delegados da sociedade e atribuição de poderes específicos.

Em sequência da deliberação tomada, foram acrescidos os números três e quatro ao artigo décimo segundo que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência e delegação de poderes)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Ficam nomeados os administradores delegados da sociedade, os senhores Ramón Marcelino González Rodriguez e Fidel Jesus Merchán Iglesias.

Quatro) Constituirão poderes individuais dos administradores delegados os seguintes:

- i) Gerir e realizar as actividades de gestão corrente da sociedade, nomeadamente as que se encontrem compreendidas no seu objecto social;
- ii) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, e comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito, designar mandatários, assim como transigir, confessar e desistir das mesmas;
- iii) Ajustar e liquidar contas em numerário com devedores e credores, fixar saldos, demandar os devedores e transigir com eles, e, no caso de falência dos devedores, reclamar os respectivos créditos na sua verificação, graduação e classificação;
- iv) Abrir e movimentar contas bancárias da sociedade, efectuar pagamentos e quaisquer outras operações bancárias, nomeadamente através de homebanking, isoladamente, até ao limite de cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, mensais, ou o respectivo contravalor em meticais;
- v) Assinar toda a correspondência, depositar e levantar nas estações dos correios, transportes ferroviários, rodoviários, marítimos e aéreos, todas as cartas registadas e outros valores, bem como mercadorias e encomendas que sejam dirigidas à sociedade;
- vi) Receber quaisquer importâncias que sejam devidas a sociedade, bem como, documentos que esta pertençam, assinando os recibos e dando as respectivas quitações;
- vii) Promover quaisquer actos de registo, nomeadamente, prediais, comerciais e automóveis, provisórios ou definitivos, incluindo cancelamentos, averbamentos ou reclamações, se a eles houver lugar, ou quaisquer outros actos junto das competentes conservatórias;
- viii) Celebrar, cancelar ou alterar contratos de fornecimento de água, electricidade e telefone com as entidades competentes e, junto delas, representar a sociedade;

- ix) Representar a sociedade perante qualquer companhia de seguros, subscrevendo apólices de seguro, participando sinistros e assinando recibos de pagamento de indemnização por sinistros, no âmbito de qualquer apólice em vigor em nome da sociedade;
- x) Representar a sociedade, praticando todo e qualquer acto permitido por lei e pelo seu objecto social, perante quaisquer organismos da Administração Pública, central ou local, ou quaisquer outros organismos ou entidades, públicas ou privadas, a operar em Moçambique, nomeadamente, junto do Centro de Promoção de Investimentos (CPI), do Banco de Moçambique (BM), da Conservatória de Entidades Legais, Ministério das Finanças, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Segurança Social de Moçambique, da Imprensa Nacional, ainda, junto de quaisquer Cartórios Notariais, Embaixadas, Conservatórias, Governos Provinciais ou quaisquer outros;
- xi) Em geral, praticar todos os demais actos, notariais ou outros, necessários ao cumprimento do presente mandato, reque-rendo, praticando tudo quanto se torne necessário à prossecução do objecto da sociedade em Moçambique.

Quatro) Constituirão poderes conjuntos dos administradores delegados:

- i) Efectuar pagamentos e quaisquer outras operações bancárias, nomeadamente através de *homebanking*, independentemente do respectivo valor;
- ii) Celebrar, renovar e fazer cessar quaisquer contratos, de natureza civil ou comercial, que se relacionem com a actividade da sociedade, nos termos e condições que entender por convenientes, nomeadamente contratos de trabalho.

Está conforme.

Em tudo mais não alterado prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

S & R Estruturas e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Março de dois mil e catorze, a assembleia geral da sociedade S & R Estruturas e Eventos, Limitada (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100280620, deliberou por unanimidade de votos a divisão e cessão de quotas detidas pelo sócio Mário Filipe Bessa dos Santos a favor do sócio Teodósio José Lopes Rey, e a renúncia à gerência pelo sócio Mário Filipe Bessa dos Santos, procedendo deste modo a alteração dos artigos cinco e seis dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de duas quotas, sendo, uma de cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Teodósio José Lopes Rey, e outra quota de mil e quinhentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Filipe Bessa dos Santos.

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director sócio desta sociedade.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ora indicado director ou seu representante legal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jipos Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Jipos Equipamentos e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100575884, onde depois de acauteladas

as imposições estatutárias, foi deliberado por unanimidade dos sócios a nomeação dos sócios José Gabriel de Sá Consolo e Paulo Josefa Timbane como gerentes da sociedade, cabendo a eles desde já a gerência da mesma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade bem como para a tramitação de quaisquer expedientes inerentes a sociedade, podendo abrir e assinar contas em nome e no interesse da sociedade, em consequência da referida nomeação fica alterada a composição do artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, dentro e fora do juízo fica a cargo dos sócios José Gabriel de Sá Consolo e Paulo Josefa Timbane, aos quais são conferidos os mais amplos poderes para executar todos os actos necessários para o exercício do objecto social, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade bem como para a tramitação de quaisquer expedientes inerentes a sociedade, podendo abrir, assinar e movimentar contas bancárias em nome e no interesse da sociedade, podendo ainda: aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eflux Mz Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Setembro de dois mil e quinze, da sociedade Eflux Mz Equipamentos, Limitada, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100411075, onde depois de acauteladas as imposições estatutárias, e após uma análise e discussão, foi deliberado por unanimidade a mudança da sede da sociedade para o bairro Djuba, Rua da Mozal quarteirão três, Célula B Matola Rio, e o alargamento do objecto social passando a exercer a actividade de comércio a retalho de equipamento para indústria, equipamento agrícola e equipamento para automóveis alterando consequentemente a composição dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro Djuba, Rua da Mozal quarteirão três, Célula B Matola-Rio, província

de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).
- i) (...).
- j) (...).
- k) Comércio a retalho de equipamento para indústria, equipamento agrícola e equipamento para automóveis.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Decorweb Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, por efeito de publicação, que por acta de nove de Outubro de dois mil e quinze, pelas treze e trinta, nesta cidade reuniu-se na sede da sociedade social matriculada da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100307030, sita na Avenida Marginal, em assembleia geral extraordinária, onde está presente o sócio Artur Henrique da Silva Monteiro detentor da quota única de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. A reunião teve como agenda o seguinte ponto:

Transformação da sociedade

Tomou a palavra o sócio Artur Henrique da Silva Monteiro e disse que não lhe convindo continuar com a sociedade por quotas, decide transformar em sociedade unipessoal.

Em consequência da transformação são alteradas integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Decorweb Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrição administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de material de decoração.

Dois) A sociedade poderá proceder a importação, comercialização de bens de serviços relacionados com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Artur Henrique da Silva Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva compartição nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

- a) Aumento ou redução do capital social, cessão de quota; transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Artur Henrique da Silva Monteiro, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil e o balanço fechar-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecido na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



King Bang Investment, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 67, Suplemento, III.ª Série, de 21 de Agosto de 2015, no artigo quarto, alínea a), rectifica-se que onde se lê: “Zheng Fei, com uma quota de quinze mil e trinta e cinco meticais, correspondente a trinta por cento do capital social”, deve ler-se: “Zheng Fei, com uma quota de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social”.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salcef Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e quinze da sociedade Salcef Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100339536, com o NUIT 400394555, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à dissolução imediata da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hewlett-Packard Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Hewlett-Packard Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100221039, os sócios deliberaram pela alteração da sede social da sociedade, com a consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede social da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, edifício Millennium Park, Maputo.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Fluxo Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100663031, uma sociedade denominada Fluxo Real, Limitada.

Primeiro. António Jose de Pinho Fernandes, solteiro, natural de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal na estrada Luís Bernardo Almeida 610, 3730-305 vale Cambra, portador do Passaporte n.º M417677, emitido pelo SEF-Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos oito de Janeiro de dois mil e treze;

Segundo. Jorge Miguel Frade Magueijo, casado, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa e residente em Portugal no Largo de São Marcos n.º 9-2A, 6000-111 Castelo Branco, portador do Passaporte n.º N633148, emitido em Luanda (Angola), aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Fluxo Real, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Com o consentimento dos órgãos da sociedade, tal como da assembleia geral, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outro local do território moçambicano ou estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização por si ou através de contratos de assistência técnica, ou através de qualquer outra forma de representação nas seguintes actividades:

- a) Consultoria, formação e gestão de recursos humanos e outros;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Indústria diversa;
- d) Importação para fabricação de essência e medicamentos, assim como produtos de higiene e limpeza;
- e) Importação para comercialização de sistema de tratamento de água, electrobombas, geradores, e outros artigos de uso doméstico e industrial;
- f) Importação de material de construção e afins;
- g) Importação e comercialização de componentes electrónicos, vídeo, áudio e segurança;
- h) Importação e comercialização de veículos, máquinas e equipamentos, peças e acessórios autos;
- i) Importação e comercialização de equipamentos e instrumentos agrícolas e actividades piscatória;

j) Exercício de actividade imobiliária e actividades conexas;

h) Exploração de inertes e sua transformação;

i) Selecção, tratamento e comercialização de matérias ferrosas e não ferrosas;

j) Topografia e serviços de geotecnia e afins;

k) Execução de obras públicas, construção civil, ambiente, serviços, aluguer de máquinas e equipamentos, comercialização de matérias de construção, casas pré-fabricadas e artefactos de cimento, cerâmicas podendo dedicar-se a qualquer objecto permitido por lei em que os sócios acordem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte cinco mil meticais pertencente ao sócio António José de Pinho Fernandes, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencente ao socio Jorge Miguel Frade Magueijo, equivalente a dez por cento do capital social;

Dois) Os sócios, a proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam de direito de preferência em qualquer aumento de capital social, podendo qualquer deles chamar a si, na mesma proporção a subscrição recusada por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os actuais sócios é livre, seja ela total ou parcial, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade a quem se reserva além disso, o direito de preferência na aquisição de qualquer quota ou parte de quota, deferido aos sócios se aquela não o quiser exercitar.

Dois) A cessão total ou parcial da posição contratual ou social relativamente ao investimento externo deve ser feita mediante autorização prévia do Banco de Moçambique, tendo sempre o investidor nacional interessado, caso exista, em igualdade de circunstâncias, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e /ou transformadas em capital social e /ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas com quinze dias de antecedência, mediante carta registada, ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória, como fax, *telex*, *e-mail*, mão própria, etc.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete aos sócios António Jose de Pinho Fernandes e Jorge Miguel Frade Magueijo, com dispensa de caução, fica desde já nomeados gerentes, podendo a gerência vir a ser conferida a outros sócios ou terceiros.

Dois) Obriga a sociedade com assinatura de um gerente, podendo um destes delegar tais poderes por procuração a outro gerente, ou outra entidade.

Três) A gerência de terceiros será exercida com ou sem caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão delegar, nas suas ausências ou impedimentos, todos ou alguns dos seus poderes de gerência, constituído para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente, fianças, aval, letras a favor, ou outros títulos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotados de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**G&M Supermarket, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Nédia Remalia Delma Matusse e André Fernandes Matusse, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G&M Supermarket, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no distrito de Zavala, Posto Administrativo de Zandamela, Centro Comercial de Mavila, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Inora José Zita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, Arlindo Francisco Mapande e Inora José Zita, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Nibema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade, Nibema Moçambique Limitada, registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100362112, procedeu a cessão da quota do sócio António da Cunha Machado, no valor nominal de cinquenta mil meticais, à favor da nova sócia Riscos e Diâmetros, Unipessoal, Limitada, sociedade de Direito Português.

Em consequência da cessão da quota, precedentemente feita, o artigo terceiro, do pacto social, altera, passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e, distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) João Cândido da Silva Graça do Espírito Santo, titular de uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Riscos e Diâmetros, Unipessoal, Limitada, titular de uma quota, no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares, até ao montante de cinco vezes, o valor do capital social.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos estabelecidos pelos sócios.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minkateko Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100663848, uma sociedade denominada Minkateko Ferragem Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alcinda Raimundo Banguine Mazive, de nacionalidade moçambicana, casada com Alberto José Mazive em regime de comunhão

geral de bens, residente na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695599S, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Minkateko Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na província de Maputo, parcela número cento e quarenta e sete, Bairro Agostinho Neto, quarteirão setenta e seis, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de blocos, material de construção, de canalização e eléctrico, aluguer de material e equipamento de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as devidas autorizações, conforme for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, em numerário, representado pela sócia única Alcinda Raimundo Banguine Mazive.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura da administradora única Alcinda Raimundo Banguine Mazive, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia Acelerada AB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100641151, uma sociedade denominada Academia Acelerada AB – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alice Banze, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399458J, de treze de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Principal, número sessenta e nove, bairro de Mavalane, Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Academia Acelerada AB – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social da sociedade consiste em:

- a) Promoção e desenvolvimento da educação religiosa em Moçambique;
- b) Estabelecer intercâmbios com diferentes pessoas de várias religiões;
- c) Estabelecer relações e trocar informação com as instituições do Estado;
- d) Promover a formação técnico profissional para crianças e adultos necessitados e dos religiosos nas suas congregações e a comunidade em geral;
- e) Prestar apoio humanitário aos necessitados;
- f) Promover assistência técnica em educação, género e saúde preventiva as comunidades.

No exercício de actividade na área de educação, ensino e formação para crianças e adultos.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal.

A sócia única Alice Banze detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Academia Acelerada AB, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal, na Rua Bernabé Thawe número trezentos e setenta e três em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A Academia Acelerada AB, Lda, o seu objecto consiste no exercício de actividade na área de educação, ensino e formação para crianças e adultos, bem como o exercício de outras actividades do ramo comercial ou industria, distintas ou subsidiadas ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondente a uma quota de igual valor pertencente ao sócio Alice Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários, nas condições a serem determinadas por ele.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração, convocada pelo conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) O sócio poder-se-á fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo sócio ou, por demais pessoas por ele designadas, onde o numero destes poderá ser alargado por decisão da mesma.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis, e são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

Competências

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral e podem delegar poderes aos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

Administrador executivo

A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador executivo, escolhido entre os membros do conselho de administração ou um terceiro nomeado a serem nomeados na sua primeira reunião, determinando na altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo

de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

El Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis dias do mês de Outubro, do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e dezoito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Isafás Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada, El Services, Limitada, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma El Services, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, número cento e setenta e três, sétimo andar na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, o armazenamento e o comércio a grosso de substâncias explosivas, a utilização de substâncias explosivas em minas e pedreiras; o fabrico e montagem de armas, fabrico de munições e carregamento de munições metálicas, o fabrico de equipamentos de defesa e segurança, bem como a reparação e manutenção de armas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta do conselho de administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente à Dalo Construções, S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos, com as devidas adaptações, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pelo conselho de administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) O conselho de administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros do conselho de administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Oito) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Nove) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número dois não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

- a) Qualquer alteração, aumento ou redução do capital social da sociedade;
- b) A constituição de garantias e definição dos respectivos termos e condições no âmbito de quaisquer empréstimos ou financiamentos obtidos pela sociedade;
- c) A constituição de penhor, hipoteca ou a oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade;
- d) A aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a um milhão de meticais;
- e) Dar de locação qualquer bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a um milhão de meticais;
- f) A prática de qualquer acto e/ou contrato que implique o aumento da dívida da Sociedade, cujo valor exceda os um milhão de meticais;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) A cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos

sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, devendo um dos administradores, que ocupará o cargo de presidente do conselho de administração, ser indicado pela Dalo Construções, S.A., e os outros dois administradores ser indicados pela sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos;
- g) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social,

que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- h) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- j) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num dos administradores indicados pela sociedade Distribuidora de Explosivos, Limitada, nos termos do número dois do artigo décimo sétimo supra.

Dois) O conselho de administração da sociedade poderá conferir mandatos, fixando os seus precisos limites, com ou sem a facultade de substabelecimento, a favor de qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhes causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do administrador delegado, quando designado nos termos do número um do artigo décimo nono, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dispensa de fiscalização)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano imediatamente seguinte, pelo conselho de administração.

Três) O balanço e o relatório de gestão deverá ser assinado por todos administradores, e caso falte alguma assinatura deverá constar em cada documento a respectiva causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Miguel Francisco dos Santos, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor Miguel Francisco dos Santos seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, quinze de Outubro de dois mil e quinze. — A Chefe da Repartição, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Supermercado Happy Together, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 100663473, uma entidade denominada Supermercado Happy Together, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Haixia Wu, solteira de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072578C, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. NianJun Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044324P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adta denominação de Supermercado Happy Together, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Influyente, rés-do-chão, no Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, supermercado e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelo sócios (*i*) Haixia Wu, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social; e (ii) Nian Jun Wang, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Nian Jun Wang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hina Sensus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100663791, uma sociedade denominada Hina Sensus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rui Ricardo da Silva Dias, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º N171792, emitido a treze de Junho de dois mil e catorze, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na cidade de Maputo, com Visto de Trabalho n.º 476/VT/2015;

Segundo. Soraya Julieta Menezes Fernandes, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990746A, emitido a vinte de Abril de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral, número duzentos e vinte e um, terceiro andar direito, Bairro Central A.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hina Sensus, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da constituição, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano número um, Avenida Amilcar Cabral número duzentos e vinte e um, terceiro andar, bairro Central A.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em televisões, rádios e outros meios difundidores;
- b) *Marketing*;
- c) Serviços de publicidades e promoção;
- d) Serviços especializados de relações públicas, *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Rui Ricardo da Silva Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Soraya Julieta Menezes Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado o senhor Rui Ricardo da Silva Dias para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula apenas a assinatura da administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Luz do Sol Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100329042, uma sociedade denominada Companhia Luz do Sol Importação e Exportação, Limitada, entre:

Lineng Wu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa natural de Zhejiang residente em Maputo, Distrito Municipal Kamfumo, bairro da Coop, número trinta e dois, primeiro andar, bloco oito, portador do Passaporte n.º G5333068, emitido aos onze de Julho de dois mil e onze.

Pelo presente contrato, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia Luz do Sol Importação e Exportação, Limitada, e uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta na província de, bairro da Machava, Avenida das Indústrias número duzentos e quarenta e seis, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando o sócio achar necessário.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio cumulativo dos produtos das ferramentas, ferragens, materiais de construção

e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados bem como a venda de mobiliários, artigos eléctricos de uso doméstico frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas incluindo cassetes áudios, vidros, porcelana de uso doméstico, loiça e quinquilharias, importação e exportação, podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Dois) Mediante a decisão do sócio a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

Dois) mediante decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão a título oneroso ou gratuito, cabe ao sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lineng Wu, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

Três) Em caso de morte, incapacidade, do sócio, a sociedade não dissolve, mas continuará com herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e reserva legal)

Os lucros a apurar, serão deduzidos depois da reserva legal necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada em condições dum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições gerais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malacam Initiative, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100663872, uma entidade denominada Malacam Initiative, Limitada, entre:

Manuel Cambezo Júnior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Pedido do Bilhete de Identidade n.º 0046134, titular do NUIT 104697364, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e noventa e oito, flat número trinta e seis, Bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo; e Júlia Rie Milton Malache, maior, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101657358Q, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e um, terceiro andar, flat número vinte e sete, titular do NUIT 114247650, bairro Central na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade comercial anónima, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Malacam Initiative, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade da Matola, Estrada Velha, Complexo Food Lovers, primeiro andar direito.

Dois) Por deliberação dos accionistas em assembleia geral a sociedade poderá alterar a localização da sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de farmácia, importação e venda de medicamento.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, pertencentes aos sócios Manuel Cambezo Júnior e Júlia Rie Milton Malache.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo dos dois sócios que desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a validade de quatro anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Dois) A sociedade fica obrigada, em actos e contratos, pela assinatura de um dos administradores eleitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto estiver omissa no presente Contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Em todo o omissa regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Khongolote, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Supermercado Khongolote, Limitada, matriculada sob NUEL 100505703, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Jianwu You possuía e que cedeu a Zhihua Lu;
- ii) A cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Zonghui Li possuía e que cedeu a Zhihua Lu e Xiantuan Lu.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Zhihua Lu, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais;
- b) Xiantuan Lu, com uma quota no valor de quatro mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dele, activa e passivamente passa já à cargo do sócio Zhihua Lu que desde já fica nomeado sócio gerente.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 59,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.